PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

(Do Sr. Paulo Teixeira)

Promove alterações na Lei nº13.999, de 18 de maio de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se o inciso IV no art. 3º da Lei n°13.999, de 18 de maio de 2020:

""III — carência de 16 (dezesseis) meses, contados da formalização da operação de crédito, com remuneração de capital exclusivamente com base na taxa Selic vigente nesse período.."

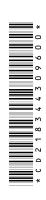
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As microempresas e empresas de pequeno porte, são as que mais geram empregos no país e tem sido duramente castigadas com os efeitos da crise econômica derivada da Pandemia do Covid-19.

Mesmos as que conseguiram se manter em funcionamento, como pequenos restaurantes, tiveram perdas significativas em seus rendimentos e tiveram que firmar parcerias com prestadores de serviço de entrega para se manterem vivas.

O Pronampe surgiu como o mais efetivo programa de auxílio a este segmento, mesmo assim suas condições de crédito o tornaram inatingível para muitos empresários.



Apresentação: 09/03/2021 18:37 - Mesa

Um dos maiores problemas relatado pelos Micro e Pequenos empresários foi o prazo de insuficiente de carência nos financiamentos, que foi muito agravado pelo recrudecimento da Pandemia, com consequente suspensão das atividades econômicas que tornou impossível para as empresas que estavam retomando suas receitas, arcarem com seus custos operacionais acrescidos dos custos das prestações do empréstimo.

A presente proposição ampliar do prazo de carência do Pronampe para dezesseis meses, a fim de permitir que as empresas tenham oportunidade de retomar suas operações e suas receitas antes de iniciarem seus pagamentos das prestações do empréstimo.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nossa proposta, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de março de 2021.

Deputado PAULO TEIXEIRA

